

## **PROJETO DE LEI Nº / 2025**

**Institui o Mapa Digital de Empregos da Bahia, baseado em geoprocessamento, com o objetivo de promover transparência e visibilidade quanto às oportunidades de empregabilidade e identificar áreas com maiores dificuldades na geração de empregos, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado da Bahia, o Mapa Digital de Empregos da Bahia, com base em tecnologia de geoprocessamento, para reunir, organizar e disponibilizar informações atualizadas sobre o mercado de trabalho.

Art. 2º – O Mapa Digital de Empregos da Bahia terá como objetivos:

I – dar visibilidade às oportunidades de emprego disponíveis no Estado;

II – evidenciar os setores econômicos que mais contratam em cada região;

III – identificar os territórios com maiores dificuldades na geração de empregos;

IV – integrar informações sobre programas de qualificação profissional, intermediação de mão de obra e incentivo ao empreendedorismo promovidos pelo Governo do Estado.

Art. 3º – O Mapa será disponibilizado em plataforma digital pública e interativa, permitindo a consulta por município, região, setor econômico e perfil das vagas ofertadas.

Art. 4º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, definindo o órgão responsável pela coordenação, manutenção e atualização do Mapa Digital.



Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de setembro de 2025.



**Deputado Penalva**

Vice-presidente da Comissão de Educação,  
Cultura, Ciência e Tecnologia, e Serviço Público



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Mapa Digital de Empregos da Bahia, uma ferramenta inovadora que, por meio de geoprocessamento e integração de dados, permitirá acompanhar em tempo real a realidade do mercado de trabalho no Estado.

A Bahia é um território extenso e diverso, no qual convivem polos econômicos dinâmicos e regiões que enfrentam grandes desafios em termos de empregabilidade. Essa disparidade exige do Poder Público instrumentos de planejamento mais modernos e eficientes, capazes de identificar as áreas que concentram oportunidades, bem como aquelas que apresentam maiores dificuldades na geração de empregos.

O Mapa Digital de Empregos cumprirá dupla função: de um lado, oferecer transparência e visibilidade às vagas de trabalho disponíveis, permitindo que cidadãos e empresas tenham acesso rápido e seguro às informações; de outro, fornecer subsídios estratégicos ao Governo do Estado na formulação e execução de políticas públicas voltadas à qualificação profissional, ao desenvolvimento regional e à inclusão produtiva.

A disponibilização desse Mapa em plataforma online, pública e interativa permitirá consultas por município, região, setor econômico e perfil de vagas, integrando dados de empregabilidade com programas de formação profissional e iniciativas de fomento ao empreendedorismo. Dessa forma, será possível alinhar a demanda das empresas com a capacitação dos trabalhadores, aumentando as chances de inserção no mercado.

A proposta também se alinha às diretrizes de governo digital e transparência pública, fortalecendo a relação entre Estado e sociedade ao democratizar o acesso à informação e possibilitar maior participação cidadã no acompanhamento das políticas de emprego e renda.

Portanto, este Projeto de Lei representa um avanço significativo no uso da tecnologia para o desenvolvimento social e econômico da Bahia, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e para a promoção de um mercado de trabalho mais acessível, transparente e eficiente.

Diante da relevância e da urgência da medida, conto com o apoio dos(as) Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025.

025.   
Deputado Penalva

~~Vice-presidente da Comissão de Educação.~~

Autenticar documento em [https://abrilhojis.gov.br/validar\\_documento/validar\\_documento/autenticidade](https://abrilhojis.gov.br/validar_documento/validar_documento/autenticidade) com o identificador 311035003300300038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310035003300300038003A005000

Assinado eletronicamente por **EMERSON PENALVA LOPES DOS SANTOS** em **16/09/2025 14:40**

Checksum: **0958C532B8B39806B4F7136A1D47D4C537B6EFE3CCA5D81F5A656E911B7D01B0**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>  
com o identificador 310035003300300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.